



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA CREF13/BA Nº 273 DE 22 DE JANEIRO de 2025.

DISPÕE SOBRE VALORES DO ADIANTAMENTO DE VIAGEM PAGO AOS AGENTES DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONÁRIOS CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO as premissas fixadas na Auditoria de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) nº. TC 036.608/2016-5 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o artigo 34, XVI, e 38, II do estatuto do CREF13/BA;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião plenária do CREF13/BA realizada no dia 21 de setembro de 2024.

Art. 1º - O adiantamento de viagem consiste no valor pago aos Agentes de Orientação e Fiscalização e/ou funcionários do CREF13/BA, fica regulamentada por esta Portaria.

Art. 2º - Os Agentes de Orientação e Fiscalização e os funcionários do CREF13/BA farão jus ao Adiantamento de Viagem ou do Cartão Corporativo disponibilizado pelo Conselho, quando no exercício da atividade, fora do município e região metropolitana a que está vinculado/nomeado, a importância de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por dia. A utilização do cartão corporativo para cobrir despesas com alimentação e hospedagem poderá ser feita na Região Metropolitana de Salvador quando o agente pernoitar neste local e com autorização da Supervisão e Gestão.

§1º - Para o recebimento do Adiantamento de Viagem o Empregado deverá, obrigatoriamente, preencher a requisição de Adiantamento de Viagem, previamente autorizado pela supervisão, caso não possua cartão corporativo;

§2º - Os Agentes de Orientação e Fiscalização e os funcionários do CREF13/BA que já possuem o cartão corporativo devem obrigatoriamente utiliza-lo, exceto em caso de falha e seja previamente autorizado.

§3º - O valor deve ser utilizado para hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanches e uma refeição;

§4º - O valor da refeição não poderá ser superior ao correspondente a 1,5 (hum e meia) vezes o valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA;

§5º - O valor de cada lanche não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA;

§6º - O Empregado deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), apresentar prestação de contas e, no mesmo prazo, restituir o valor não utilizado.

§7º - As Notas Fiscais, manuais ou eletrônicas, deverão discriminar o tipo de refeição efetuada (lanches e refeição). Todas as Notas Fiscais deverão constar o CNPJ e, sempre que possível, o nome do CREF13/BA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições o quanto disposto na portaria n.º 172/2022.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES
Presidente do CREF 13/BA
CREF 001726-G/BA